



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2018

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre as modalidades de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre as modalidades de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.

.....

Parágrafo único. Com base nas regras dispostas em regulamento, os programas de assistência farmacêutica em atividade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão garantir as seguintes modalidades:

I – fornecimento gratuito de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos;

II – subsídios para a aquisição de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos;



III – subsídios para possibilitar que todo aposentado ou pensionista que perceba rendimentos provenientes de aposentadoria, proventos ou pensões, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), adquira quaisquer medicamentos a ele prescritos com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço de referência definido em regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.